



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I      N.º    2.381/91**

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC, E O ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

*JOSÉ ALFREDO MARQUES DA ROCHA, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1.º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.**

*Parágrafo Único - O CMDC ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISTECON, articulando-se com os congêneres municipais.*

**ARTIGO 2.º - O CMDC é o órgão encarregado de propor, no âmbito municipal, as medidas para a defesa dos direitos do consumidor, conforme definido no artigo 6.º, da Lei Federal nº 8078, de 11-09-90, bem como levar sugestões aos órgãos federal e estadual, de competência concorrente.**

**ARTIGO 3.º - São atribuições do CMDC:**

*I - coordenar e integrar as atividades dos órgãos municipais*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- que atuem na área da defesa do consumidor;
- II - propor normas disciplinadoras das relações de consumo e dos direitos dos consumidores;
  - III - promover a fiscalização e o controle das normas de interesse do consumidor;
  - IV - propor medidas que visem a prevenir e coibir delitos, fraudes e abusos contra os consumidores;
  - V - opinar sobre qualquer assunto relativo aos direitos do consumidor, que lhe sejam encaminhados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;
  - VI - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrativos, cartazes, e de todos os meios de comunicação de massa;
  - VII - Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

ARTIGO 4º - O CMDC compor-se-á de 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

- I - Quatro (4) membros, representantes da Prefeitura a saber:
  - a) Secretário Municipal de Agricultura e Fomento Econômico
  - b) Diretor do Departamento de Turismo
  - c) Diretor do Departamento do Planejamento
  - d) Diretor do Departamento de Eletrificação Rural
- II - Nove (9) membros, sem qualquer vínculo com a Prefeitura, constituídos de um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:
  - a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- c) Representante do Sindicato dos Comerciantes de Santo Antônio da Patrulha.
- d) Representante da Associação Moradores de Bairros.
- e) Representante da Associação dos Consumidores ou Cooperativa de Consumo.
- f) Representante da subseção da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil.
- g) Delegado de Polícia.
- h) Chefe da Unidade Sanitária da SSMA.
- i) ASFUSAP - Associação dos Funcionários Públicos de Santo Antônio da Patrulha.

§ 1º - As entidades ou órgãos arrolados no inciso II, deste artigo, indicarão, cada uma, três nomes, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do CMDC será eleito, bienalmente, por seus membros, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I, deste artigo.

ARTIGO 5º - O desempenho da função de membro do CMDC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

ARTIGO 6º - O CMDC reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

ARTIGO 7º - O CMDC elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ARTIGO 8º - O Conselho terá um Escritório Municipal de Defesa do Consumidor, que constituirá o órgão operacional do mesmo, e será dirigido por um Secretário-Executivo, nomeado pelo Prefeito, com as seguintes atribuições:

- a) Receber, informar e apurar as reclamações de consumidores, encaminhando-as, acompanhá-las, ou diligenciar diretamente procurando resolver o problema apresentado;
- b) Ouvido o Conselho:
  - b.1) Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal; e, encaminhando, quando for o caso, ao representante do Ministério Público face a lesões aos direitos do consumidor, ressalvada a competência da Justiça Federal;
  - b.2) Solicitar às polícias estadual e federal a instauração de inquérito policial para a apuração de delito contra o consumidor;
  - b.3) Determinar a instauração de procedimento administrativo quanto a delitos praticados contra o consumidor por órgãos públicos municipais, da administração direta ou indireta, ou por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais;
  - b.4) Denunciar publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras.
- c) Estabelecer rotinas que visem à melhoria do desempenho das atribuições do Conselho, e do próprio Escritório, quanto à prevenção e controle das relações de consumo;
- d) Sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de encaminhamento, aos Juizados de Pequenas Causas, dos litígios de reduzido valor econômico referentes às relações de consumo;

*Spinaufedun*

*Q*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) Manter intercâmbio e desenvolver ações conjuntas com os municípios, associações comunitárias e demais entidades ligadas à proteção do consumidor;
- f) Promover a articulação do Conselho com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor;
- g) Exercer outras atribuições que forem determinadas e ou delegadas pelo Conselho.

*Parágrafo Único - O Escritório funcionará junto ao Conselho, desenvolvendo atividades através de equipes, seções ou de grupos de trabalho.*

*ARTIGO 9º - A indicação do Secretário Executivo do Escritório Municipal de Defesa do Consumidor será feita pelo Prefeito Municipal.*

*ARTIGO 10 - O Secretário Executivo do Escritório Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, cujo titular dará todo o apoio administrativo e operacional necessários ao bom funcionamento do Escritório e do Conselho.*

*ARTIGO 11 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento vigente e por dotações específicas dos orçamentos vindouros.*

*09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO*

*01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO*

*03- Administração e Planejamento*

*07- Administração*

*021- Administração Geral*

*2.053- Encargos Diversos*

*3.1.2.0- Material de Consumo*

*3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos*

*ARTIGO 12 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto os casos omissos não previstos nesta Lei.*

*Zuimfelding*

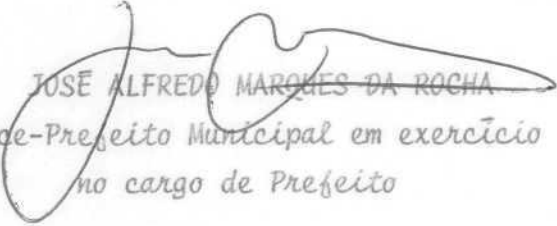
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº ..... 1.975, de 22 de agosto de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 1991.

  
JOSÉ ALFREDO MARQUES DA ROCHA  
Vice-Prefeito Municipal em exercício  
no cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração